

## **LEI Nº 13.790 DE 08 DE MARÇO DE 2010**

*Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo e Dá outras Providências*

**A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica criado no âmbito do Município de Campinas o PME A – Programa Municipal de Envelhecimento Ativo.

**Art. 2º** – O PME A – Programa Municipal de Envelhecimento Ativo é de natureza permanente e definido como ação de política pública municipal.

**Art. 3º** – Os objetivos do Programa são os seguintes:

- a)** priorizar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas e seus direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso;
- b)** estimular uma maneira de viver mais saudável da população em todas as etapas da vida, principalmente ao atingir a terceira idade;
- c)** incentivar e favorecer a prática de atividades que contribuam direta e indiretamente para a melhoria da qualidade de vida do idoso;
- d)** valorizar as pessoas idosas em seus ambientes familiar e social, como meio de garantir a respeitabilidade mútua e abrir novos horizontes de relacionamento entre todos;
- e)** criar mecanismos que permitam às pessoas idosas uma integração saudável com os jovens, visando o aproveitamento de suas experiências de vida, para a formação de gerações cada vez mais saudáveis e atuantes no compromisso com uma sociedade mais justa e mais equilibrada.

**Art. 4º** – O desenvolvimento do PME A – Programa Municipal de Envelhecimento Ativo pressupõe a implantação das seguintes medidas:

- I** – realização de eventos e atividades na cidade e nos bairros, coordenados pelas Secretarias Municipais, Subprefeituras e Administrações Regionais;
- II** – estabelecimento de programas de formação de acompanhantes comunitários que possam assistir à população idosa em seus locais de moradia;
- III** – promoção da assistência aos idosos em suas necessidades diárias, para desenvolver o autocuidado, oferecendo a essa população condições de vida mais autônomas e de melhor qualidade;
- IV** – estimular a discussão e conscientizar sobre o acelerado processo de envelhecimento da população, bem como das suas necessidades e consequências:
  - a)** promoção da qualidade de vida;
  - b)** prevenção de doenças;
  - c)** agravos à saúde dos idosos;
  - d)** a família como base de apoio para uma velhice com dignidade.
- V** – combater o sedentarismo e isolamento, através de campanhas educativas e de realização contínua de atividades físicas e laborais;
- VI** – criar na população mais jovem uma mudança de conceito sobre a questão do envelhecimento humano, de forma a estabelecer um novo cenário nas relações entre famílias e, por consequência, na sociedade em geral;
- VII** – criar estrutura adequada a essa nova proposta de vida para os idosos, com implantação de ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas interativas em ruas de lazer, criação ou

reforma de áreas verdes e de outros equipamentos públicos, principalmente voltados para o atendimento dos portadores de restrições.

**Art. 5º** – Para a implantação do PME A – Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais, para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de março de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**AUTORIA:** VEREADOR PEDRO SERAFIM

**PROTOCOLADO** Nº 10/08/0950